b) Em complemento do auto de recepção provisória ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo do segundo outorgante) das facturas relativas aos bens incorporados na intervenção.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, e confere ao primeiro o direito à restituição das quantias já liquidadas a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar as obras e trabalhos que constituem o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento do contrato-programa

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer apoio técnico supletivo se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Pedro Manuel Beckert Rodrigues.*

Homologo.

23 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 950/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Pedro Nuno Sequeira Ribeiro, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 74 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro	–
Fevereiro	6 800
Março	6 800
Abril	6 800
Maio	6 800
Junho	6 800
Julho	6 800
Agosto	6 800
Setembro	6 800
Outubro	6 800
Novembro	6 800
Dezembro	6 000

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2005 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
h) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão

e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Pedro Nuno Sequeira Ribeiro.*

Homologo.

25 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 951/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2005.* — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro vem titulando a gestão da pista de atletismo do parque desportivo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real, promovendo e apoiando o desenvolvimento do desporto e do atletismo.

Considerando o estado de deterioração da pista de atletismo resultante dos danos causados pelo incêndio ali ocorrido, facto que impossibilita a sua plena utilização, pretende a Universidade levar a cabo obras de beneficiação e aquisição de apetrechamento para a pista de atletismo, de forma a poder disponibilizar as condições adequadas e regulamentares para a prática desportiva.

Dado a reconhecida relevância de equipamento desportivo no contexto regional, o interesse público da obra e o seu papel no domínio da rede de infra-estruturas desportivas desta tipologia ao serviço do desporto nacional, regional e local justifica-se o apoio do Instituto do Desporto de Portugal e da Câmara Municipal de Vila Real à pretensão da Universidade.

Importa assim estruturar as condições desse apoio, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e uma consequente optimização da sua distribuição, o que haverá de fazer-se através da celebração deste contrato-programa.

Nestes termos:

Considerando a missão do Instituto do Desporto de Portugal que visa o apoio e o fomento à concepção de uma política desportiva nacional integrada, nas diversas vertentes do desporto, colaborando na criação e disponibilização das necessárias condições técnicas, financeiras e materiais com vista a incrementar os hábitos de participação da população na prática desportiva;

Considerando que à Câmara Municipal de Vila Real, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza desportiva, recreativa, cultural e social:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio:

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado como primeiro contraente, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino;
2) A Câmara Municipal de Vila Real, adiante designada como segundo contraente, representada pelo seu presidente, Manuel Nascimento Martins;
3) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada como terceiro contraente, representada pelo seu reitor, Armando Mascarenhas Ferreira;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a realização da obra de beneficiação e apetrechamento da pista de atletismo do parque desportivo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de acordo com os elementos apresentados pelo terceiro contraente e aprovados pelos primeiro e segundo contraentes.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Instituto do Desporto de Portugal:

a) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos, em qualquer das fases de execução da obra objecto deste contrato-programa;
b) Processar os pagamentos da comparticipação relativos aos autos de medição e facturas visadas pelo responsável da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro na proporção correspondente à sua participação financeira face ao custo de referência;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao terceiro contraente, quando solicitado.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vila Real:

a) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos, em qualquer das fases de execução da obra objecto deste contrato-programa;
b) Processar os pagamentos da comparticipação relativos aos autos de medição e facturas visadas pelo responsável da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro na proporção correspondente à sua participação financeira face ao custo de referência;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao terceiro contraente, quando solicitado.

3 — No âmbito do presente contrato, cabe à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Executar os trabalhos da obra e apetrechamento referidos na cláusula 1.ª, de acordo com intervenção aprovada pelos primeiro e segundo contraentes;
b) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
c) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso(s) para adjudicação da obra;
d) Elaborar e visar os autos de medição dos trabalhos e as facturas e remetê-los ao Instituto do Desporto de Portugal e à Câmara Municipal de Vila Real;
e) Colocar em local visível do equipamento, e com o destaque adequado, um painel com a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal e pela Câmara Municipal de Vila Real, para a realização dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª;
f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.